



**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 005/2025**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria ao Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho/RS, na área da contabilidade pública, por profissional habilitado e registrado no conselho de classe.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visando à contratação dos serviços acima especificados para o Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho, tendo em vista a necessidade de órgão.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Com base na verificação das peças orçamentárias do exercício de 2025, bem como nas estimativas de gastos e disponibilidades de recursos, verifica-se que para o cumprimento dos objetivos propostos e de acordo com o valor orçado, as despesas são passíveis de ocorrerem por conta de recursos financeiros dotados na rubrica orçamentária apresentada abaixo.

Órgão: 01.01 Poder Legislativo Municipal

Atividade: 2001 - Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

Rubrica: 339040000000 Serviços de Consultoria

**Vilson Ademar Confortin**, Presidente do Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, vêm pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75 inciso II da referida Lei.





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

O expediente encontra-se devidamente justificado. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços acima especificados, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Faxinalzinho/RS, 02 de Janeiro de 2025.

VILSON ADEMAR CONFORTIN

Presidente

